



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 01.701.211/0001-14, com sede na Avenida Assis Brasil, 4822, Bairro Parque Minuano, Porto Alegre/RS, CEP 91110-000, neste ato representado pelo preposto Sr. Jorge Alberto Spohr (CPF nº 185.834.310-00), doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada do advogado Wilmar Souza Filho (OAB/RS nº 39.366), nos autos do Inquérito Civil nº 002321.2025.04.000/3-32, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com as seguintes cláusulas e condições:

I – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o TAC a todos os locais de trabalho e estabelecimentos da compromissária (matriz e filiais) no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também empresas do mesmo grupo econômico.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A compromissária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª – DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO – Abster-se de praticar, permitir, tolerar ou submeter seus empregados(as), diretos ou terceirizados, a situações que impliquem em discriminação de gênero, inclusive prevenindo, impedindo e proibindo procedimentos que resultem em desigualdade salarial e/ou práticas discriminatórias para fins de contratação e/ou promoção no trabalho.

CLÁUSULA 2ª - Promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma ampla campanha educativa no âmbito da empresa para todos os trabalhadores e trabalhadoras, a partir da divulgação de cartilhas educativas, podendo ser utilizadas as cartilhas “Trabalho, Gênero e Cuidado” ou “O ABC da Violência de Gênero”, elaboradas pelo Ministério Público do Trabalho e disponíveis na página (<https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes?td=cartilhas>), assim como realizar palestras explicativas que abordem o tema, visando conscientizar, prevenir e coibir episódios de discriminação por gênero entre os trabalhadores e trabalhadoras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único - Deverá ser emitido certificado de participação e registrada lista de presença que ateste a relação de participantes.

III – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 3ª – Afixar cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta no livro de inspeções do trabalho.

IV - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª – O descumprimento das obrigações previstas no presente TAC sujeitará a compromissária ao pagamento de multa dos seguintes valores:

- a) **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, pelo descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira, por trabalhador(a) submetido(a) a tratamento discriminatório, a cada ocorrência de discriminação de gênero;
- b) **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo descumprimento das demais obrigações previstas no TAC, por cláusula descumprida, ainda que parcialmente, a cada constatação de descumprimento.

Parágrafo primeiro - O valor da multa será atualizado pelo IPCA a contar da assinatura, e incidirá juros de mora de 1% ao mês contados de cada descumprimento, sendo dobrado o valor da multa nos casos de reincidência.

Parágrafo segundo – As multas possuem natureza jurídica de *astreintes* e não são substitutivas das obrigações assumidas, não se sujeitando às limitações do art. 412 do Código Civil nem impedem a aplicação de outras multas pela Auditoria Fiscal do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

CLÁUSULA 5ª – Os valores do dano moral coletivo e de eventuais multas decorrentes do TAC serão revertidos para fundo de natureza pública, órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, a critério do Ministério Público do Trabalho, visando a reparação e/ou compensação difusa das lesões.

CLÁUSULA 6ª – O presente TAC é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, pelo Poder Judiciário, por Sindicatos e por qualquer agente público que tenha como atribuição a fiscalização do cumprimento das normas legais, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações assumidas, além dos demais meios de prova em direito admitidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo primeiro – A empresa signatária se compromete a encaminhar toda a documentação requisitada pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de multa no mesmo patamar previsto para o descumprimento das obrigações estipuladas, a cada notificação não atendida. Além da multa, a recusa ou não apresentação dos documentos pela compromissária importará em confissão do descumprimento das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo segundo – No primeiro ano de vigência do TAC, a empresa signatária se compromete a demonstrar nos autos, semestralmente, o integral cumprimento das obrigações assumidas no TAC, independentemente de notificação, sob pena de confissão do descumprimento das obrigações não demonstradas.

V – EFICÁCIA

CLÁUSULA 7ª – O presente TAC é dotado de eficácia de **título executivo extrajudicial** (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85). O descumprimento das obrigações e/ou não-pagamento voluntário dos valores devidos ensejará a execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT) e/ou ao protesto extrajudicial (Lei n. 9.492/97).

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O presente TAC se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura pelo compromitente e pelo Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou ato posterior de validação.

2) Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.

3) Aplica-se ao TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas envolvidas não afetará a exigência do seu integral cumprimento. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão do empregador.

Estando a compromissária esclarecida e de acordo, em livre manifestação de vontade, firma em caráter irrevogável o presente **Termo de Ajuste de Conduta**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

RAFAEL FORESTI PEGO
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA
Representante

WILMAR SOUZA FILHO
Advogado (OAB/RS 39.366)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 002321.2025.04.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000123.2026**

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**
Data e Hora: **15/05/2026 07:49:39**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**
Data e Hora: **15/05/2026 07:49:48**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**
Data e Hora: **15/05/2026 07:49:56**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**
Data e Hora: **15/05/2026 07:50:08**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **JORGE ALBERTO SPOHR**
Data e Hora: **19/05/2026 15:05:01**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **WILMAR SOUZA FILHO**
Data e Hora: **19/05/2026 15:09:22**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=11471130&ca=LN8LNQPQZLL1S59V>